

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES entre **IMETAME ENERGIA LTDA (IMETAME)** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)**, que visa a cooperação científica e tecnológica entre as partes.

Processo UFES 23068.014558/2022-15

Por este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, e na melhor forma de direito,

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, autarquia educacional de regime especial, criada pela Lei nº. 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.479.123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória/ES, CEP: 29075-910, doravante denominada **UFES**, neste ato representada pelo Reitor Paulo Sérgio de Paula Vargas, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068 SSP ES, CPF nº. 526.372.397-00, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2020; e,

A IMETAME ENERGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.271.847/0001-00, com sede na Rodovia Demócrito Moreira, 643A, bairro Fátima, Aracruz/ES, doravante denominada simplesmente **IMETAME**, neste ato representada pelo seu Diretor de E&P Miguel Edgardo Nunez, venezuelano, casado, portador do CPF 061.296.207-56,

conjuntamente denominadas simplesmente "**PARTES**" e individualmente simplesmente "**PARTE**", têm entre si, justo e acordado, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem como objeto avaliar uma futura cooperação científica e tecnológica entre as **PARTES**, com o objetivo de:

- i) Desenvolvimento conjunto de projetos que tenham como escopo atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em temas ligados na exploração e produção de petróleo e gás natural;
- ii) Formação, treinamento e capacitação de recursos humanos;
- iii) Absorção de tecnologias;
- iv) Disponibilização de competências científicas e tecnológicas; e,
- v) Utilização de instalações e equipamentos das **PARTES**.

1.2. Os objetivos relacionados nas alíneas 'i' a 'v' deste item '1.1' poderão ser alcançados juntamente com terceiros com quem as **PARTES**, em conjunto ou separadamente, mantenham vínculo contratual, desde que autorizados por estes terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSECUÇÃO:

2.1 As **PARTES** acordam em avaliar futura cooperação entre si, por meio de instrumentos jurídicos específicos que poderão ser celebrados entre as **PARTES** de acordo com o

objeto e a fase de cooperação e com as regras internas de cada **PARTE**.

2.2 A consecução dos objetos deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** poderá ser efetivada por intermédio de Projetos Específicos, doravante denominados simplesmente "**PROJETOS**" ou "**PROJETO**" conforme o caso, a serem desenvolvidos em conjunto ou isoladamente pelas **PARTES**.

2.3 É sugerido que cada **PROJETO** conterà todas as diretrizes específicas referentes ao correspondente objeto, e deverá prever, no mínimo, o seguinte:

- i) Objetivos;
- ii) Plano de atividades;
- iii) Gestores e/ou Assistentes designados;
- iv) Relatórios de gestão elaborados pelos Gestores e/ou Assistentes designados;
- v) Recursos materiais, humanos e financeiros;
- vi) Forma de desembolso para custeio das despesas;
- vii) Critério de reajuste de valores;
- viii) Prazos de vigência e execução;
- ix) Resultados esperados e métodos de avaliação e aferição;
- x) Responsabilidade das **PARTES**;
- xi) Titularidade dos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial; e,
- xii) Demais características e condições adequadas a cada caso.

2.3.1. As **PARTES** poderão estabelecer que a execução e gerenciamento dos recursos financeiros envolvidos no correspondente **PROJETO** sejam realizados por Instituição terceira.

2.4 O **UFES** poderá disponibilizar à **IMETAME**, alternativa ou cumulativamente, os recursos materiais existentes em suas instalações e as competências científicas e tecnológicas necessárias para o desenvolvimento dos **PROJETOS**, nos seguintes âmbitos:

- i) De sua área de atuação;
- ii) Da área de atuação de Instituição de Ensino e/ou Pesquisa; E,
- iii) De áreas de atuação não incluídas nos itens 'i' e 'ii', acima, mas que, demonstrada a necessidade específica pela **IMETAME**, a **UFES** possa obtê-los, separadamente ou em conjunto com a **IMETAME**, tais como, mas não limitadas às seguintes áreas de atuação:
 - a) Pesquisa e estudos, teóricos ou aplicados, para o desenvolvimento de tecnologias e seus insumos, processos e produtos;
 - b) Desenvolvimento de programas de computador, softwares e suas partes;
 - c) Aprimoramento de processos produtivos;
 - d) Implantação de sistemas de qualidade;
 - e) Treinamento e capacitação de pessoal;
 - f) Documentação e informação; e,
 - g) Banco de dados.

2.5 Para a plena consecução deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** e de seus **PROJETOS** cada **PARTE** designará, em cada **PROJETO**, seus respectivos coordenadores, que atuarão como elementos de ligação e contato entre as **PARTES**, visando à solução de problemas de ordem técnica, administrativa, financeira e quaisquer outros inerentes ao correspondente **PROJETO**.

2.6 Todas as requisições, remessas e intercâmbio de documentos e comunicações

referentes a este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** deverão ser feitas por intermédio dos Gestores designados pelas **PARTES**.

- 2.7 Desde que comprovadamente necessário e indispensável para a execução de determinado **PROJETO**, as **PARTES** poderão solicitar, em conjunto ou separadamente, recursos financeiros às entidades oficiais, devendo o contrato de financiamento conter a assinatura de ambas as **PARTES** se assim for permitido pela entidade oficial.
- 2.8 A consecução deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** será acompanhada por meio de relatórios de gestão elaborados pelos Gestores designados pelas **PARTES**, com periodicidade definida em cada **PROJETO**, ou, a qualquer momento, por solicitação de uma das **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

- 3.1. O prazo de vigência deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** é de 60 (sessenta) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura.
- 3.2. Os prazos de vigência e execução dos **PROJETOS** originados a partir deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** poderão ser superiores ao prazo de vigência previsto no item '3.1', acima.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

- 4.1. O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** não implica compromisso de transferência de recursos financeiros entre as **PARTES** e tampouco gera obrigações ou deve ser considerada como pré-aprovação de realização de quaisquer investimentos no âmbito dos objetivos aqui definidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES:

- 5.1. Neste ato, as **PARTES** declaram e garantem que em todas as suas atividades, relacionadas a este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, não tomaram e nem tomarão qualquer medida que viole as leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflito de interesses, ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes aplicáveis a qualquer das **PARTES** especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013.
- 5.2. O presente **PROTOCOLO** não é assinado em caráter de exclusividade ou limitação de ação, não impedindo qualquer das **PARTES** de firmar acordos semelhantes com terceiros.
- 5.3. As **PARTES** são totalmente distintas e independentes entre si, não havendo qualquer tipo de responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre ambas.
- 5.4. Cada uma das **PARTES** deverá, em seu próprio nome, contrair suas respectivas obrigações, pagar seus respectivos tributos, não podendo, em hipótese alguma, uma assumir obrigações em nome da outra.
- 5.5. As **PARTES** reconhecem que não têm autoridade e/ou poder para, direta e/ou

indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações e/ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra, sob qualquer forma e/ou com qualquer propósito, além do expressamente estabelecido neste **PROTOCOLO** e nos **PROJETOS** que porventura sejam desenvolvidos a posteriori.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

- 6.1. Este **PROTOCOLO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das **PARTES**, sem direito a indenização a qualquer das **PARTES**.
- 6.2. O presente **PROTOCOLO** extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO:

- 7.1. As **PARTES** obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre si ou por eles geradas na vigência deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS COORDENADORES:

- 8.1. Para gerenciar este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** ficam designados os profissionais abaixo, sendo que todas as notificações deverão ser efetivadas por escrito, podendo ser via meio eletrônico (e-mail) conforme os seguintes dados:
 - I. Pela **UFES**:
 - a. **Daniel da Cunha Ribeiro** – CPF 025.702.137-05; e-mail: daniel.ribeiro@ufes.br
 - b. **Maria de Fátima Pereira dos Santos** – CPF 763.228.907-00; e-mail: maria.f.santos@ufes.br
 - II. Pela **IMETAME**:
 - a. **Jayra Maria Silva Lima** – CPF 052.978.453-00; e-mail: jlima@imetameenergia.com.br
- 8.2. As pessoas e/ou dados acima indicados poderão ser substituídas a critério exclusivo da respectiva **PARTE**, que, nestes casos, deverá notificar a outra em até 10 (dez) dias depois da efetiva substituição, indicando o novo profissional e/ou dados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

- 9.1. As **PARTES** elegem o foro do juízo da cidade de Vitória – comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

E, por estarem assim de pleno acordo, as **PARTES** firmam este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais.

Paulo Sérgio de Paula Vargas
Reitor da UFES

Miguel Edgardo Nunez
Diretor de E&P da IMETAME

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF: